



SEFIT /SRTE-RS

47880.000265/2015-06



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO
02/09 A 04/09/2015



Op. 84/2015





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

- LOCAL: Estrada do Pinheiro, com porteira de entrada a aproximadamente 12 (doze) Km da EMEF Bibiano Batista, Passo da China, 5º Distrito – Cerro Partido – Encruzilhada do Sul/RS;
- LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: não disponível, por ausência de equipamentos adequados;
- ATIVIDADE PRINCIPAL: 0210-1/05;
- ATIVIDADE FISCALIZADA: 0210-1/05;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	8
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	9
G. CONCLUSÃO	10

ANEXOS

1. Levantamento fotográfico	A001
2. Termos de Depoimentos	A002
3. Cópia do Termo de Interdição	A003
4. Carta de Nomeação de Preposto	A004
5. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho e cópia dos formulários de requerimento do seguro-desemprego do trabalhador resgatado	A005
6. Cópia da matrícula do imóvel	A006
7. Relação e Cópias dos Autos de Infração	A007
8. Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta	A008



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

1. Período da ação: 02 a 04/09/2015
2. Empregador: [REDACTED]
3. CEI/CNPJ: [REDACTED]
4. CPF: [REDACTED]
5. CNAE: 0210-1/05
6. Localização: Estrada do Pinheiro, com porteira de entrada a aproximadamente 12 (doze) Km da EMEF Bibiano Batista, Passo da China, 5º Distrito – Cerro Partido – Encruzilhada do Sul/RS
7. Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
8. Telefone de contato: [REDACTED]
9. Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador: [REDACTED]
[REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados: 13 (treze)
Empregados no estabelecimento: 06 (seis)
Mulheres no estabelecimento: 00 (zero)
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 06 (seis)
Mulheres registradas: 00 (zero)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 06 (seis)
Total de trabalhadores afastados: 06 (seis)
Número de mulheres afastadas: 00 (zero)
Número de estrangeiros afastados: 00 (zero)
Valor líquido recebido rescisão: R\$ 64.547,76 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais, setenta e seis centavos)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**

Número de autos de infração lavrados: 15 (quinze)
Termos de apreensão e guarda: 00 (zero)
Número de menores (menor de 16): 00 (zero)
Número de menores (menor de 18): 00 (zero)
Número de menores afastados: 00 (zero)
Termos de interdição: 01 (um)
Guias seguro desemprego emitidas: 06 (seis)
Número de CTPS emitidas: 05 (cinco)

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- 1 – 204663903 – 0000019 - Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.);**
- 2 – 204663911 – 0000108 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.);**
- 3 – 204663920 – 0000051 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.);**
- 4 – 207849129 – 1315552 - Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.);**
- 5 – 207849137 – 1315382 - Deixar de dotar máquinas autopropelidas de Estrutura de Proteção na Capotagem (EPC) e/ou cinto de segurança. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.31, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.);**
- 6 – 207849145 – 1313711 - Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**

5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

7 – 207849153 – 1313720 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

8 – 207849161 - 1313630 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

9 – 207849188 – 1314645 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

10 – 207849196 – 1314750 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

11 – 207849200 – 1310372 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

12 – 207849218 – 1313444 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

13 - 207849226 - 1313428 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

14 - 207849234 – 1313410 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.);

15 – 207849242 – 1313436 - Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.).

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Localização: Estrada do Pinheiro, com porteira de entrada a aproximadamente 12 (doze) Km da EMEF Bibiano Batista, Passo da China, 5º Distrito – Cerro Partido – Encruzilhada do Sul/RS.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Em ação fiscal na propriedade cuja atividade principal é a extração de acáias, constatamos a situação descrita, uma vez que o empregador admitiu e manteve sem a formalização dos respectivos vínculos de emprego em livro, fichas ou sistema eletrônico os 06 (seis) trabalhadores, bem como outros 07 (sete), identificados nos depoimentos, sem a devida qualificação, que realizavam ou realizaram as atividades de derrubada, movimentação e empilhamento de toras de acáias, os quais foram identificados, de forma completa ou parcial, na inspeção física realizada no dia 02/09, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, onde procedemos entrevistas e tomamos depoimentos. Resumidamente, relataram os trabalhadores que todos são oriundos do município de Candelária/RS e que realizavam atividades vinculadas ao fumo, mas, como este não deu este ano, tentaram oportunidade de trabalho/sobrevivência em outro local. Assim, um destes trabalhadores conseguiu a oportunidade de trabalho na extração da acácia junto ao empregador retro qualificado, mas que, este avisou que a atividade seria realizada "na lona", ou seja, sem condições mínimas de ambiente do trabalho. Que o trabalho seria de empreitada, que pagaria por produção, e, que todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao desempenho da atividade seria de risco deles. No início de abril, o primeiro grupo chegou ao local, onde construíram os barracos com ripas de madeira extraída da mata e lonas de plástico preto e/ou laranja. Os barracos serviam para alojamento, refeitório, local de preparo de alimentos, e, para guarda de alimentos e pertences particulares. Nas proximidades dos barracos, não havia banheiros, tendo que utilizar a mata, e, que o banho era realizado em um açude localizado numa parte mais baixa da propriedade, cheio de chichungas. Desta forma, vários trabalhadores passavam dias sem uma melhor higiene pessoal. Aliás, açude, do qual também retiravam água para consumo e preparo dos alimentos. Os alimentos eram preparados em fogões de chão, aquecidos com toras de madeira. Havia apenas um fogão de camping, em péssimo estado de conservação. Não havia cadeiras ou mesas, apenas pequenas toras de madeira e baldes inutilizados que serviam como bancos. Não havia na propriedade energia elétrica, embora a rede passe na porteira, água encanada, bebedouro ou água filtrada, piso cimentado, cobertura, paredes, portas, camas, armários, material de primeiros socorros - quase a totalidade dos trabalhadores dormiam em colchões no chão, apenas um improvisou uma cama com toras de madeira, e, quando questionado a respeito, informou que era para se proteger dos bichos que viriam por baixo. Informaram, também, que inicialmente as atividades laborais seriam exercidas de segunda a sexta-feira, e, que esta se realizava a partir do café, aproximadamente 07:00hs, até a hora do almoço, com retorno logo em seguida, e, encerravam a jornada apenas quando o sol se punha. Disseram que como faltava os adiantamentos, dando apenas para provento das refeições, não podiam ir para casa. Assim,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**

ficavam no final de semana na propriedade para ver se conseguiam aumentar a produção e ter dinheiro para futura visita a família. A prestação do trabalho era pessoal, que para alguns o pagamento era por quinzena e outros por semana, que não podiam ir embora, pois não tinham dinheiro para tal, e, que se fossem deixariam para traz tudo o que tinham produzido, fato que ocorreu com diversos obreiros [REDACTED] e [REDACTED] que trabalharam uns dois meses; [REDACTED] e [REDACTED] que trabalharam um mês e meio; [REDACTED], um mês; [REDACTED] uns 25 dias; e, [REDACTED], uns 15 dias - trabalhadores que deixaram a propriedade, sem haver qualquer precisão do momento trabalhado, mas, referidos em mais de um depoimento). Contatado, o empregador e seus representantes, inicialmente, firmaram a tese de contrato de empreitada, nos termos da legislação vigente, todavia, teoria fragilizada, eis que o denominado empreiteiro se encontrava em condição similar aos demais trabalhadores, e, embora o empregador a propriedade fosse semanalmente para efetuar a medição da produção, em nada contribuiu para alterar o cenário. Assim, estando presentes os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, está o empregador sujeito ao imperativo do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina a nulidade dos atos praticados com o fim de desvirtuar as normas de proteção do trabalho. Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, o empregador foi flagrado submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, em função das precárias condições de trabalho, de vida, de moradia e de segurança, o que resultou no afastamento de seis (06) empregados do local de trabalho. Ademais, a de se acrescentar que encerrada a ação fiscal, recebemos ligação do Sr. [REDACTED]

[REDACTED]

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

A Inspeção começou em 02/09, com encontro da equipe, às 09:30hs, em posto de combustível localizado na BR-471, próximo a entrada do município de Encruzilhada do Sul/RS. Em seguida, após breve reunião de balizamento da ação fiscal, iniciou-se o deslocamento para a propriedade denunciada. Aproximadamente, às 11:00hs, localizada a propriedade, iniciamos os procedimentos fiscais, através da verificação *in loco* do efetivo local de prestação de serviços, onde se qualificou as condições dispostas no item



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**

anterior, ante a realização de levantamento fotográfico, identificação do empregador, e, realização de entrevista e depoimentos dos trabalhadores. Na mesma data, em torno das 15:30hs, mantivemos contato com o empregador, que através do seu advogado, retro qualificado, após algumas negociações, confirmou o comparecimento ao local de encontro (EMEF Bibiano Batista). A chegada do empregador e seus representantes ocorreu, mais ou menos, às 18:30hs, onde passamos apresentar (AFT's, Procurador do Trabalho e APF) a situação encontrada, que após algumas considerações concordou, o empregador, em remover os trabalhadores a suas expensas para hotel localizado no município de Cachoeira do Sul/RS. Além disto, recebeu o competente Termo de Interdição. A partir disto, próximo às 20:30hs começamos o deslocamento a Cachoeira do Sul, onde chegamos em torno das 22:30hs, onde foi procedido o alojamento e a alimentação dos trabalhadores, em hotel indicado pelo empregador. Saliente-se, que o empregador arcou com todas as despesas com o alojamento, alimentação e transporte dos trabalhadores da chegada à saída do município. Assim, foi agendado para 03/09, às 11:00hs, reunião com o empregador e seus representantes no escritório de seus advogados, para dar seguimento a formalização dos contratos de trabalho, a quitação das verbas rescisórias, do retorno dos trabalhadores a suas origens (Candelária/RS), e, do Termo de Ajustamento de Conduta. Após, horas de tratativa foi confirmado pelo empregador o pagamento das verbas rescisórias com a assinatura das respectivas CTPS e formalização dos registros de empregado. Assim, realizamos uma melhor qualificação/identificação dos trabalhadores, onde se constatou necessário a emissão de 05 (cinco) CTPS (de numeração 4930, 4932, 4933, 4939 e 4940, todas da série 200). Além disto, procedemos à conferência dos TRCT's e emissão dos 06 ((seis) requerimentos do seguro-desemprego do trabalhador resgatado (formulários nº 5001 – 94901 a 94906), sendo marcadas as devidas quitações para o dia seguinte, 04/09, às 10:30hs, no mesmo local. Assim, aproveitamos para a lavratura dos autos de infração. Na data aprazada, acompanhamos o deslocamento dos trabalhadores até o referido escritório, procedendo o acompanhamento da quitação das rescisões do contrato de trabalho, bem como a entrega dos formulários de requerimento do seguro-desemprego, e, entrega dos respectivos autos de infração ao empregador.

F. CONCLUSÃO

Pelo exposto, verificadas as precárias condições ao qual estavam ou estiveram colocados os obreiros, conforme anteriormente relatado, procedemos - em conjunto com o Procurador do Trabalho, e, apoio da Polícia Federal - a interdição da frente de trabalho, com o respectivo afastamento dos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL**

trabalhadores, ante a formalização e quitação dos contratos de trabalho, e, posterior retorno a suas origens.

Ademais, solicita-se o encaminhamento do referido relatório a Secretaria de Inspeção do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho (através da PTM de Santa Cruz do Sul/RS), a Delegacia da Polícia Federal de Santa Cruz do Sul, ao Ministério Público Federal, bem com as demais instituições que achar necessário.

Porto Alegre, 10/09/2015

A large black rectangular redaction box covering a signature.
A smaller black rectangular redaction box below the signature area.
V Auditor-Fiscal do Trabalho
Mat. [REDACTED]